

Autoriza a transferência para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, do terreno que menciona, situado no Recife, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 126, § 2.º, letra f e 195, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência para o patrimônio da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, do terreno com a área de 65 ha (sessenta e cinco hectares), medindo e integrante de área maior, denominada “ENGENHO CURADO”, de propriedade da União Federal, situada no Município do Recife, no Estado de Pernambuco, de acordo com os elementos e plantas do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 7.602, de 1970.

Art. 2.º A transferência a que se refere o artigo anterior será formalizada em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, que avaliará o imóvel, destinado à construção da Central de Abastecimento de Pernambuco, como terminal receptor da produção horti-fruti-granjeira de toda a região.

Art. 3.º Na forma da legislação em vigor, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, incorporará o imóvel à C.E.A.S.A. — Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A., pelo valor apurado, objetivando o aumento de sua participação no capital da Sociedade, como representante da União Federal.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.